



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 129/89

De, 29 de Março de 1.989

CRIA VAGAS EM PONTOS DE TÁXI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são / conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 27 de março de 1.989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas mais duas vagas no Ponto de Táxi nº 001/83 criado pela Lei nº 001/83.

ARTIGO 2º - Comprovada a ausência de táxi por mais de 30(trinta) dias em qualquer das vagas existentes a Prefeitura Municipal deverá proceder o cancelamento do Alvará de Licença a vaga declara livre.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste- MS

Em, 29 de Março de 1.989


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL